



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 789/90

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE.

O SENHOR ROBERTO PAULO ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI FICAM OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL OBRIGADOS A ENTOAREM, NO MÍNIMO UM VEZ POR SEMANA, O HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HINO DE MATO GROSSO DO SUL.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA(MS), 28 DE NOVEMBRO DE 1.990

  
-ROBERTO PAULO ALMEIDA-  
PREFEITO MUNICIPAL

*Transcrever e  
arquivar.  
Em: 04.12.90  
[Handwritten signature]*